



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 011/83

Espécie do Expediente: "Torna obrigatório o uso do Livro Didático Padrão, pela rede municipal de ensino."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Joel Maia

Data de entrada 19 / setembro / 19 83

Protocolado sob N.º 1106/fls. 17

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 19.09.83, o presente projeto baixou à comissão de Cultura, Educação e Assistência Social. *RMS*

Em sessão ordinária de 24.10.83, o projeto, juntamente com a emenda da proposta, foi aprovado por unanimidade; baixando à comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final. *RMS*

PLL 011/1983 - AUTORIA - Ver. Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017529 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 069CDBC2D683EDADBB7575A05CEA26AE



176 83
28 10 1983.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo o autógrafo do Projeto-de-Lei 011/83, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 24.10.83, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ver. Neimar Silva Duarte.

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICIPIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 011/83

"Torna obrigatório o uso de Livro Didático Padrão Pela Rede Municipal de Ensino." Redação Final.

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba .
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e Promulgo a seguinte :

LEI:

Art.1º - O Município de Guaíba adotará o " Livro Didático Padrão " na sua rede de Ensino, a partir do ano Letivo de 1984, na 1ª série do primeiro Grau .

§ Único- Entende-se por " Livro Didático Padrão " /
aquele que, em cada disciplina, resultar da escolha procedida nos termos do Art. 2º desta Lei .

Art.2º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação ,
de acordo com os professores integrantes da rede escolar Municipal, ou sua Entidade de Classe, promover a escolha do Livro Didático Padrão, em cada disciplina, preservada a unidade didática do Ensino e na conformidade com as diretrizes básicas / estabelecidas para o Setor .

Art.3º- A validade de uso obrigatório do Livro Didático Padrão, em cada disciplina, será de cinco (05) anos .

Art.4º- A Direção e Professores das respectivas Escolas, poderão criar bancos de livros contando, para isso, com a ajuda dos Poderes / publicos e comunidade .

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 24 de outubro de 1983

Senhor Presidente

Por solicitação do Senhor Prefeito Nelson Cornet e da Secretaria Municipal de Educação, solicito a Vossa Excelência seja incluída no Projeto de Lei nº 11/83, de minha autoria, que institua no município o Livro Didático Padrão, a seguinte EMENDA :

Art. 1º - O Município de Guaíba adotará o "Livro Didático Padrão" na sua rede de ensino, a partir do ano letivo de 1984, na 1ª série do primeiro grau;

Parágrafo único -

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os professores integrantes da rede escolar municipal,.....

Art. 3º -

Art. 4º -

Art. 5º -

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 1983

Vereador JOEL MAIA

Encade do PMDB

PLL 011/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017529 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 069C9CB2D683EDADBB7575A05CEA26AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 011/83

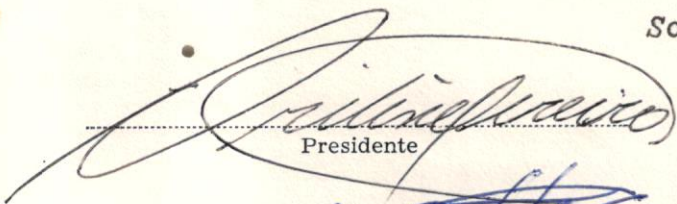
REQUERENTE Legislativo Municipal - Ver. Joel Maia

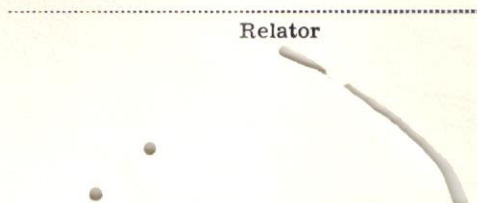
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

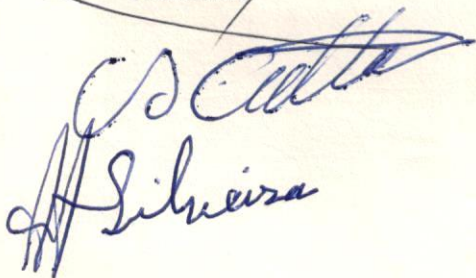
Esta medida trará muito benefício as Escolas do nosso município, pois com a validade de 5 anos esse livro será muito aproveitado por todas os estudantes .

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 1983 .

Somos favoráveis .


Presidente


Relator


Presidente

PLL 011/1983 - AUTORIA: Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017529 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 069CBB2D683EDADBB7575A05CEA26AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/83

A iniciativa do presente Projeto-de-Lei atende os reclamos da grande maioria da população carente do nosso Município, e revela a preocupação das autoridades municipais e desta Câmara Municipal, com o verdadeiro comércio que a Indústria do Setor gráfico vem fazendo com o sistema de Ensino do nosso País.

Sabemos que vamos ferir os interesses comerciais das Empresas do setor gráfico. Estamos conscientes que, ao mesmo tempo, estaremos beneficiando pais, alunos e professores com a regulamentação da questão em pauta.

Ao aprovarmos o presente Projeto, estaremos dando um exemplo aos demais municípios do nosso Estado e, quiçá, dos outros Estados da Federação.

Como se observa pelo artigo 2º, caberá à Secretaria Municipal de Educação, depois de entendimento com os próprios professores ou sua entidade, decidir qual o livro que será adotado para cada disciplina, mas observando sempre, a unidade didática do Ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas para o setor.

É inegável o esforço que vem sendo feito pela professora Liana Paiva, digna Secretária de Educação do Município, no sentido de minimizar as dificuldades porque passam os familiares dos alunos do primeiro grau da nossa rede municipal de ensino.

Sabemos da iniciativa dos nossos professores para que o aluno não deixe de estudar por falta de livro. Inclusive, na maioria dos casos, são os professores que fornecem o papel, doado ou comprado com dinheiro do seu próprio bolso.

Mas é injusto para a comunidade, para a sapiência da comunidade, que um pai por falta de recursos, deixe de mandar um filho para a escola. Também é injusto que o Mestre participe de uma sociedade em fase crítica economicamente falando, com vencimentos cada vez mais defasados por uma Política cada vez mais nefasta para os interesses da comunidade, tenha que, a par de dedicar-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

com idealismo ao magistério, preocupar-se com a situação de penúria dos alunos, o que pode, em algumas situações, provocar decréscimo na qualificação do ensino.

Quero crer, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que esta modesta iniciativa haverá de minimizar a situação do povo mais carente, principalmente agora no atual quadro econômico. Se nós Legisladores não tomarmos iniciativas inovadoras em favor do Povo para enfrentar a atual crise, correremos o risco de passar por colaboradores de um sistema que, dito por todos os segmentos da Sociedade brasileira, está levando ao desespero, à fome, todos os segmentos da sociedade.

Ninguém desconhece que atualmente o livro foi transformado numa mercadoria supérflua, sem nenhum controle governamental. Especialmente no que se refere ao ensino do primeiro grau, ministrado pela rede pública de ensino, há que se atentar para o que preceitua o artigo 176, parágrafo 3º, item II da Constituição Federal que diz: "O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais."

Doutra parte, julgo da mais alta importância, o que preceitua o artigo 178, da mesma Constituição, dado que entendemos seja necessário que todos os segmentos da comunidade, da qual estão integradas as empresas estabelecidas no município, se empenhem numa campanha visando obter recursos para aquisição do LIVRO DIDÁTICO e a direção das escolas distribuam gratuitamente aos alunos carentes. Eis o que preceitua o artigo 178: "as empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição do salário-educação, na forma que a Lei estabelecer. Parágrafo único.

PL 011/1983 - AUTORIA - Ver. Joel Maia

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017529 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 069CBB2D683EDADB7575A05CEA26AE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

"As Empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado".

Várias tentativas têm sido feitas para que, institua no País, um sistema didático de ensino capaz de preservar o disposto no artigo 176, da Constituição da República.

O que queremos, ao apresentar o presente Projeto, é estabelecer a plenitude da gratuidade do ensino primário. Aliás, o que bem poderia ser feito pelos governos Estaduais e Federal. Isso já foi tentado, como disse acima, acontece que, quando começou a falar sobre o assunto, as empresas gráficas do País, moveram uma campanha jamais vista contra a iniciativa, que acabou levando ao engavetamento do Projeto.

Os próprios Legisladores guaibenses de quando em vez se defrontam com o problema nos contatos que desenvolvem, junto aos seus concidadãos, sem que tenham um mecanismo capaz de ser acionado.

A nossa intenção é dar aos pais, alunos, professores e autoridades esse mecanismo, para que possam, de forma mais direta, com a comunidade, sem condições de adquirir, anualmente, livros e mais livros, jogando fora os dos anos anteriores que bem poderiam servir aos alunos carentes.

Com muita honra, ressalto que acompanha a presente justificativa, o parecer da Senhora Secretária de Educação, Professora Liana Paiva, favorável ao Projeto pois "o mesmo vem ao encontro dos anseios da nossa comunidade tão sacrificada financeiramente".

O Senhor Prefeito Municipal, verbalmente, forneceu-me seu parecer, também favorável, porque entende que esta iniciativa haverá de reestabelecer pioneiramente, a valorização do ensino primário em nosso Estado.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

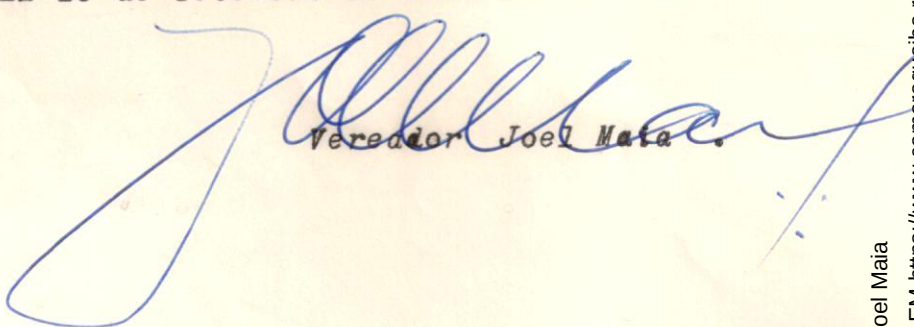
Alguma coisa precisa ser feita. E nós, como Vereadores, desflardamos esta bandeira, porque entendemos que não podemos ficar de braços cruzados ante o problema que aflige aqueles / que esperam de nós, pelo menos, o mínimo de esforço para minorar seus problemas.

Guaíba precisa dar o exemplo para o Governo do Estado e para os outros Prefeitos. Exemplo digno de um povo trabalhador, ordeiro e honesto que quer progredir com tranquilidade e em / paz.

Por isso mesmo, tenho absoluta certeza no apoio / que receberei dos meus nobres Pares nesta Casa, assim como também dos professores e de toda população guaibense.

A iniciativa aí está. Fica a esperança que todos haverão de colaborar na discussão, no debate e em iniciativas, que visem melhorar tecnicamente este Projeto, que não é só meu, mas que teve origem no clamor do povo.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 de setembro de 1983 .


Vereador Joel Maia.

